



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 01

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara o presente Projeto de Lei, que propõe a alteração da Lei nº 4.955, de 28 de outubro de 2022, para criação e alteração de órgãos da Estrutura Administrativa do Município de Francisco Beltrão.

Anexo também o estudo de impacto financeiro e orçamentário e a declaração do ordenador da despesa.

Solicitamos, dentro das previsões do Regimento Interno, a tramitação do projeto da **EM REGIME DE URGENCIA**, considerando as necessidades de organização dos trabalhos neste início de gestão.

Francisco Beltrão, 10 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO PEDRON
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº, DE 2025

Altera a Lei nº 4.955, de 28 de outubro de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Francisco Beltrão.

Art. 1º A Lei nº 4.955, de 28 de outubro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º.....

I –

f) Procuradoria-Geral.

II –

d) Assessoria de Relações Institucionais e Recursos.

.....

IV –

a) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviço, Emprego e Turismo;

.....

c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

.....

g) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade;

h) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

i) Secretaria Municipal da Mulher e Bem-Estar Social;

j) Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

k) Secretaria Municipal de Interior.

.....” (NR)

“CAPÍTULO III

.....

Seção VI

Procuradoria-Geral

Art. 14. A Procuradoria-Geral tem como finalidade exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte ou interessado, assessorar na celebração de contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza, exercer as funções de assessoria e consultoria técnico-jurídica do Poder Executivo, promover a cobrança de dívida ativa municipal, emitir pareceres em consultas formuladas pelo Prefeito, pelos Secretários e





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Diretores Municipais ou por dirigentes de órgãos autárquicos, auxiliar no controle interno nos atos administrativos, promover ou acompanhar, com o auxílio da estrutura do Poder Executivo, o concurso público para Procurador Municipal e assessorar a Secretaria Municipal de Planejamento na elaboração da proposta orçamentária.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral será chefiada por ocupante de cargo de provimento em comissão, denominado Procurador-Geral do Município, que deverá ser Bacharel em Direito, estar no regular exercício da advocacia e ser escolhido, preferencialmente, dentre os integrantes da carreira” (NR)

“CAPÍTULO IV

.....

Seção IV

Assessoria de Relações Institucionais e Recursos

Art. 17-A. Cabe à Assessoria de Relações Institucionais e Recursos assistir ao Prefeito na articulação política e no relacionamento interinstitucional do governo municipal, na elaboração de estudos de natureza político-institucional, com o fornecimento de subsídios e material preparatório para as agendas municipais, na interlocução com o Estado, o governo Federal e os municípios, na interlocução com o Poder Legislativo e com os partidos políticos, no relacionamento e articulação com as entidades da sociedade civil, na criação e implementação de instrumentos de consulta e diálogo social de interesse do governo municipal, e na elaboração de projetos das secretarias municipais para viabilizar recursos provenientes das esferas estadual ou federal, conforme a ordem de prioridades do Poder Executivo.

Parágrafo único. A Assessoria de Relações Institucionais e Recursos será ocupada por cargo de provimento em comissão denominado Assessor de Relações Institucionais e Recursos, o qual deverá possuir ensino superior completo, preferencialmente nas áreas de Administração ou Gestão Pública.” (NR)

“CAPÍTULO V

.....

Seção I

.....

Subseção VI

Zeladoria Municipal

Art. 26. A Zeladoria Municipal tem como finalidade diagnosticar, gerenciar e executar os serviços de asseio, conservação, limpeza e manutenção dos espaços públicos, passeios públicos e vias públicas municipais, garantindo o pronto atendimento a essas demandas, com o objetivo de aprimorar os aspectos do espaço urbano, sem prejuízo da prestação de serviços públicos pelas demais Secretarias Municipais.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Parágrafo único. A Zeladoria Municipal será dirigida por ocupante de cargo de provimento em comissão, denominado Diretor da Zeladoria Municipal, que deverá possuir ensino médio completo.” (NR)

“Art. 30.....

Parágrafo único. O Departamento de Contabilidade será dirigido por ocupante de cargo de provimento em comissão, denominado Diretor do Departamento de Contabilidade, que deverá possuir ensino superior completo em Ciências Contábeis ou em áreas de conhecimento correlatas.” (NR)

“CAPÍTULO VI

Seção I

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviço, Emprego e Turismo

Art. 36. A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviço, Emprego e Turismo é o órgão responsável pelas principais atividades de incentivo, fomento e assessoramento nas áreas de serviços, comércio, indústria, inovação e tecnologia, turismo e cooperativismo, por observar e cumprir a Lei Municipal nº 3.906, de 1º de dezembro de 2011, coordenar os serviços prestados pela Agência do Trabalhador no âmbito do Município, fiscalizar e garantir o cumprimento do Código de Posturas, promover o cadastramento de empresas locais com o objetivo de combater a informalidade, acompanhar o processo de baixa das empresas no Município, promover, coordenar e incentivar políticas públicas voltadas para a geração de emprego e renda, cooperativismo e economia solidária.” (NR)

“Art. 37. Comporão a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviço, Emprego e Turismo os Cargos Comissionados Adjuntos (CCA), de que trata o art. 6º desta lei, sob a denominação CCA-ICT.

Parágrafo único. Os CCA-ICT destinam-se às atividades de direção, chefia e assessoramento, enquadrando-se nos níveis dispostos na simbologia de 1-C ao 11-C, com a finalidade de auxiliar e assessorar o Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Serviço, Emprego e Turismo na coordenação, organização e execução dos serviços e atividades sob responsabilidade da Secretaria.” (NR)

“CAPÍTULO VI

Seção III

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art. 42. A Secretaria Municipal da Educação é o órgão responsável por criar, desativar, manter e administrar os estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, gerenciar a documentação escolar, coordenar o programa de alimentação escolar sob a supervisão do Conselho de Alimentação Escolar,



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

elaborar e executar o Plano Pedagógico do Município, articular com órgãos dos Governos Federal, Estadual e Municipal para o desenvolvimento de políticas educacionais e apoiar a iniciativa privada na área educacional, implementar políticas públicas para o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem, elaborar e executar o Plano Municipal de Educação, promover o acesso à cultura e ao exercício dos direitos culturais, além de preservar o patrimônio histórico e cultural do Município.” (NR)

“CAPÍTULO VI

.....

Seção III

.....

Subseção III

Departamento de Cultura

Art. 45-A. O Departamento de Cultura tem por finalidade planejar e executar ações voltadas à preservação da cultura popular, à garantia do acesso à cultura e ao exercício dos direitos culturais, apoiar e incentivar a difusão e valorização de manifestações artístico-culturais e literárias, planejar, sugerir e implementar políticas de incentivo e apoio à cultura, supervisionar, acompanhar e orientar projetos culturais, promover e coordenar eventos, exposições, palestras e pesquisas no campo das artes e da cultura, preservar o folclore e as tradições populares locais e regionais, realizar a manutenção do museu municipal e zelar pelo patrimônio histórico e cultural, material e imaterial, do Município.

Parágrafo único. O Departamento de Cultura será dirigido por ocupante de cargo de provimento em comissão, denominado Diretor do Departamento de Cultura, que deverá possuir ensino superior completo, conhecimento ou experiência na área cultural”. (NR)

“CAPÍTULO VI

.....

Seção VII

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade

Art. 58. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade é o órgão responsável por supervisionar e executar projetos de obras públicas e de infraestrutura, estabelecer normas, controles e padrões para serviços executados, conservar o patrimônio imobiliário do Município, fiscalizar e licenciar edificações e outras obras particulares, realizar a manutenção de parques e jardins, executar as atividades relativas à limpeza pública nas áreas urbanas, manter os serviços públicos municipais de abastecimento, manter e fiscalizar a sinalização de ruas e logradouros, manter e conservar as vias públicas, realizar estudos e projetos de obras de arte para as vias públicas e logradouros, além de construir, formular, propor, gerir e avaliar políticas



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

públicas para a mobilidade urbana, desenvolver planos e projetos para terminais de transporte e definir e implementar a política de trânsito, mobilidade e acessibilidade urbana.” (NR)

“Art. 59. Comporão a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade os Cargos Comissionados Adjuntos (CCA), de que trata o art. 6º desta lei, sob a denominação CCA-IMO.

Parágrafo único. Os CCA-IMO destinam-se às atividades de direção, chefia e assessoramento, enquadrando-se nos níveis dispostos na simbologia de 1-C ao 11-C, com a finalidade de auxiliar e assessorar o Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade na coordenação, organização e execução dos serviços e atividades sob responsabilidade da Secretaria.” (NR)

“Art. 61. O Departamento de Obras Públicas tem como finalidade realizar atividades relacionadas à administração, organização, execução, acompanhamento e controle das ações da Secretaria, incluindo a elaboração de normas e procedimentos administrativos, construção e conservação de obras públicas municipais e dos próprios da municipalidade, pavimentação de ruas, abertura de novas vias e logradouros públicos, construção e conservação do sistema viário urbano do Município, construção de pontes, pontilhões, bueiros e sistemas de drenagem, execução e conservação de obras de saneamento básico e drenagem urbana, além da manutenção e conservação contínuas, bem como a execução de competências correlatas.

Parágrafo único.....” (NR)

“CAPÍTULO VI

Seção VII

Subseção III

Departamento de Trânsito (DEBETAN)

Art. 62. O Departamento de Trânsito (DEBETAN) tem como finalidade a administração e a implantação do plano de sinalização e trânsito, em articulação com os órgãos municipais, estaduais, federais e afins, devendo cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito municipal, além de planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, animais, promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de pedestres e ciclistas, implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário, coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas, estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito, exercer as atividades previstas para o órgão executivo municipal de trânsito, conforme o disposto no §2º do art. 95, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, promover e participar de projetos e programas de educação e



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), assegurar a correta execução da Lei Municipal nº 3.345, de 09 de maio de 2007.

Parágrafo único. O DEBETTRAN será dirigido por cargo de provimento em comissão, denominado Diretor do Departamento de Trânsito – DEBETTRAN, que deverá possuir ensino superior completo, conhecimento ou experiência na área de trânsito”. (NR)

“CAPÍTULO VI

.....

Seção VIII

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Art. 63. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer é o órgão encarregado de desenvolver atividades relacionadas ao esporte amador, promover a prática de atividades esportivas junto à população, apoiar e incentivar a criação de entidades ligadas ao esporte e recreação no Município, promover competições esportivas e recreativas, estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados para a realização de eventos, programas e projetos de recreação, lazer e esportes, difundir o esporte e a recreação junto à comunidade, elaborar o calendário oficial de eventos esportivos e recreativos do Município, executar reparos e manutenção dos equipamentos esportivos do Município, e planejar e executar tarefas destinadas ao desenvolvimento dessas atividades.” (NR)

“Art. 64. Comporão a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer os Comissionados Adjuntos (CCA) de que trata o art. 6º desta lei, sob a denominação CCA-ESL.

Parágrafo único. Os CCA-ESL destinam-se às atividades de direção, chefia e assessoramento, enquadrando-se nos níveis dispostos na simbologia de 1-C ao 11-C, com a finalidade de auxiliar e assessorar o Secretário Municipal de Esporte e Lazer na coordenação, organização e execução dos serviços e atividades sob responsabilidade da Secretaria.” (NR)

“CAPÍTULO VI

.....

Seção IX

Secretaria Municipal da Mulher e Bem-Estar Social

Art 67. A Secretaria Municipal da Mulher e Bem-Estar Social é o órgão responsável por elaborar, coordenar e executar políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero, ao combate à violência, discriminação e preconceitos contra as mulheres, implementar programas e ações de apoio e inclusão social às mulheres, com foco na autonomia financeira e independência, acompanhar ações voltadas ao bem-estar social e ao exercício da cidadania, incentivar a participação dos jovens e pessoas com deficiência



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

em atividades sociais, culturais, esportivas, educacionais e de empreendedorismo, garantir e fortalecer os direitos e a autonomia de jovens e pessoas com deficiência, promovendo sua participação efetiva na família e na sociedade, realizar estudos e levantamentos de dados estatísticos relativos à mulher e à juventude, elaborar a política municipal de apoio à integração da mulher, da juventude e da pessoa com deficiência no mercado de trabalho.” (NR)

“Art. 68. Comporão a Secretaria Municipal da Mulher e Bem-Estar Social os Comissionados Adjuntos (CCA) de que trata o art. 6º desta lei, sob a denominação CCA-MBS.

Parágrafo único. Os CCA-MBS destinam-se às atividades de direção, chefia e assessoramento, enquadrando-se nos níveis dispostos na simbologia de 1-C ao 11-C, com a finalidade de auxiliar e assessorar a Secretária Municipal da Mulher e Bem-Estar Social na coordenação, organização e execução dos serviços e atividades sob responsabilidade da Secretaria.” (NR)

“CAPÍTULO VI

.....

Seção X

Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

Art. 68-A. A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação é o órgão responsável por promover políticas públicas de fomento, estímulo, capacitação para a utilização dos métodos, técnicas e ferramentas tecnológicas, além da aplicação prática do conhecimento científico, promovendo o fortalecimento científico e tecnológico no Município, por meio de políticas públicas de apoio à democratização do acesso ao universo digital, impulsionando o desenvolvimento e o crescimento econômico do Município.” (NR)

“Art. 68-B. Comporão a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, os Comissionados Adjuntos (CCA) de que trata o art. 6º desta lei, sob a denominação CCA-CTI.

Parágrafo único. Os CCA-CTI destinam-se às atividades de direção, de chefia e de assessoramento, enquadrando-se nos níveis dispostos na simbologia de 1-C ao 11-C, com a finalidade de auxiliar e assessorar o Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação na coordenação, organização e execução dos serviços e atividades sob responsabilidade da Secretaria.” (NR)

“CAPÍTULO VI

.....

Seção XI

Secretaria Municipal de Interior





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Art. 68-C. A Secretaria Municipal de Interior é o órgão responsável por promover a conscientização das comunidades rurais sobre a importância da conservação dos recursos naturais como condição essencial para a preservação das estradas rurais, realizar trabalhos nas estradas rurais visando à preservação dos recursos naturais, especialmente da água e do solo, contribuir para a melhoria da trafegabilidade das estradas rurais, beneficiando as populações rurais e urbanas, realizar estudos de viabilidade para reduzir os custos de manutenção das estradas rurais e prover condições técnicas e logísticas para aprimorar a conservação das estradas rurais.” (NR)

“Art. 68-D. Comporão a Secretaria Municipal de Interior os Cargos Comissionados Adjuntos (CCA) de que trata o art. 6º desta lei, sob a denominação CCA-INT.

Parágrafo único. Os CCA-INT são destinados às atividades de direção, de chefia e de assessoramento, enquadrando-se nos níveis dispostos na simbologia de 1-C ao 11-C, com a finalidade de auxiliar e assessorar o Secretário Municipal de Interior na coordenação, organização e execução dos serviços e atividades sob responsabilidade da Secretaria, bem como na fiscalização dos serviços públicos concedidos, contratados ou permitidos na área rural.” (NR)

“CAPÍTULO VI

Seção XI

Subseção I

Do Departamento de Infraestrutura e Obras Rurais

Art. 68-E. O Departamento de Infraestrutura e Obras Rurais tem por finalidade prestar assistência na área de administração e promover a organização, execução, acompanhamento e controle das atividades da Secretaria, abrangendo a elaboração de normas e procedimentos administrativos, a construção e conservação de obras públicas na zona rural do município, a conservação de estradas, a abertura de novas vias e caminhos no interior do município, a construção de pontes, pontilhões, bueiros e sistemas de drenagem, garantindo a manutenção das estradas municipais e o controle das atividades inerentes à sua competência, além da execução de outras atribuições correlatas.

Parágrafo único. O Departamento de Infraestrutura e Obras Rurais será dirigido por ocupante de cargo de provimento em comissão, denominado Diretor do Departamento de Obras e Infraestrutura, que deverá possuir ensino médio completo e conhecimento ou experiência na área de obras públicas”. (NR)

Art. 2º Ficam alteradas, na Lei nº 4.955, de 2022, as nomenclaturas dos seguintes órgãos municipais:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

I – “Departamento de Recursos Humanos” para “Departamento de Gestão de Recursos Humanos”;

II – “Departamento de Compras, Licitações e Contratos” para “Departamento de Gestão de Compras, Licitações e Contratos”.

Parágrafo único. Pelas alterações constantes nos incisos deste artigo, ficam igualmente alteradas as nomenclaturas dos cargos comissionados relacionados.

Art. 3º O Anexo I da Lei nº 4.955, de 2022, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 4º O Anexo II da Lei nº 4.955, de 2022, passa a vigorar com as alterações do Anexo II desta Lei, bem como com a supressão das atribuições dos seguintes cargos:

I – Diretor da Zeladoria, como integrante dos órgãos difusos vinculados ao Gabinete;

II – Procurador Geral, como integrante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

III – Diretor do Departamento de Viação e Obras Rurais;

IV – Diretor do Departamento de Cultura, como integrante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

V – Diretor do Departamento de Trânsito – DEBETRAN, como integrante da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos e subseções da Lei nº 4.955, de 2022:

I – a Subseção I da Seção III do Capítulo V;

II – o art. 35;

III – a Subseção II da Seção VIII do Capítulo VI;

IV – o art. 66.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, 10 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO PEDRON
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO I

QUADRO DE ESTRUTURA E CARGOS COMISSIONADOS

SECRETARIAS MUNICIPAIS		
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA		
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMERCIO, SERVIÇO, EMPREGO E TURISMO		
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE		
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL		
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE		
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER E BEM-ESTAR SOCIAL		
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO		
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INTERIOR		
ORGÃOS DIFUSOS VINCULADOS AO GABINETE		
CHEFE DE GABINETE		1-C
PROCURADOR-GERAL		1-C
CONTROLADOR INTERNO		3-C
CORREGEDOR-GERAL		4-C
CHEFE DO SERVIÇO DE IMPRENSA		5-C
CHEFE DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR		7-C
ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO VINCULADOS AO GABINETE		
ASSESSOR DE GABINETE		1-C
ASSESSOR LEGISLATIVO		1-C
ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E RECURSOS		2-C
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		3-C
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
CCA-ADM	01 VAGA	3-C
CCA-ADM	04 VAGAS	5-C
CCA-ADM	04 VAGAS	6-C
CCA-ADM	02 VAGAS	7-C
CCA-ADM	06 VAGAS	8-C
CCA-ADM	03 VAGAS	9-C
CCA-ADM	02 VAGAS	10-C
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		3-C
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
DEPARTAMENTO DA GARAGEM MUNICIPAL		
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DA GARAGEM MUNICIPAL		4-C
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS		
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS		3-C
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO PREVBEL		
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO PREVBEL		3-C
ZELADORIA MUNICIPAL		
DIRETOR DA ZELADORIA MUNICIPAL		4-C
DEPARTAMENTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON		
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON		2-C
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
CCA-FZD	01 VAGA	2-C
CCA-FZD	01 VAGA	4-C
CCA-FZD	01 VAGA	6-C
CCA-FZD	01 VAGA	8-C
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE		
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE		1-C
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA		
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA		3-C
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA		
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA		3-C
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		
CCA-PLN	01 VAGA	3-C
CCA-PLN	01 VAGA	7-C
CCA-PLN	01 VAGA	8-C
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇO, EMPREGO E TURISMO		
CCA-ICT	02 VAGAS	6-C
CCA-ICT	01 VAGA	7-C
CCA-ICT	01 VAGA	8-C
CCA-ICT	01 VAGA	9-C
CCA-ICT	01 VAGA	5-C
DEPARTAMENTO DE ASSESSORIA EMPRESARIAL		
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ASSESSORIA EMPRESARIAL		5-C
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
CCA-ASS	02 VAGAS	4-C
CCA-ASS	02 VAGAS	5-C
CCA-ASS	02 VAGAS	6-C



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CCA-ASS	02 VAGAS	7-C
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SOCIAL		
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SOCIAL		3-C
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
CCA-EDU	01 VAGA	7-C
CCA-EDU	04 VAGAS	8-C
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		4-C
DEPARTAMENTO DE ENSINO		
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO		4-C
DEPARTAMENTO DE CULTURA		
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA		2-C
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
CCA-SAD	02 VAGAS	2-C
CCA-SAD	01 VAGA	3-C
CCA-SAD	02 VAGAS	5-C
CCA-SAD	02 VAGAS	6-C
CCA-SAD	03 VAGAS	8-C
CCA-SAD	02 VAGAS	9-C
CCA-SAD	01 VAGA	10-C
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
DIRETOR DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		3-C
DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAÚDE		
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAUDE		3-C
DEPARTAMENTO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE		
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS EM SAUDE		3-C
DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA À SAÚDE		
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE		3-C
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
CAA-AGR	02 VAGA	6-C
CCA-AGR	03 VAGAS	7-C
DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA		
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA		3-C
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL		
CCA-MAB	01 VAGA	4-C
CCA-MAB	02 VAGAS	7-C
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE		
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE		4-C
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE		



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CCA-IMO	06 VAGAS	5-C
CCA-IMO	03 VAGAS	6-C
CCA-IMO	01 VAGA	7-C
CCA-IMO	04 VAGAS	8-C
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS		
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS		3-C
DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS		
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS		3-C
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO – DEBETRAN		
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO – DEBETRAN		2-C
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
CCA-ESL	02 VAGAS	6-C
CCA-ESL	02 VAGAS	7-C
CCA-ESL	04 VAGAS	8-C
CCA-ESL	01 VAGA	11-C
DEPARTAMENTO DE ESPORTE		
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ESPORTE		3-C
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E BEM-ESTAR SOCIAL		
CCA- MBS	01 VAGA	6-C
CCA- MBS	02 VAGAS	7-C
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO		
CCA-CTI	01 VAGAS	8-C
SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR		
CCA-INT	06 VAGAS	6-C
CCA-INT	01 VAGAS	5-C
CCA- INT	01 VAGAS	7-C
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS RURAIS		
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS RURAIS		3-C





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

ANEXO II DESCRIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

ÓRGÃOS DIFUSOS VINCULADOS AO GABINETE

	ATRIBUIÇÕES:
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO	<ul style="list-style-type: none">- Chefiar a Procuradoria-Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades jurídicas e administrativas, além de orientar sua atuação;- Requisitar dos órgãos da Administração Pública documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários à atuação da Procuradoria-Geral;- Editar instruções normativas sobre o funcionamento da Procuradoria-Geral;- Dirimir conflitos e dúvidas relativas às atribuições internas da Procuradoria-Geral;- Atribuir normatividade a pareceres emitidos pela Procuradoria-Geral, comunicando sua iniciativa ao Prefeito;- Encaminhar ao Prefeito, para deliberação, os expedientes relativos ao cumprimento ou à extensão de decisão judicial;- Indicar ou designar Procuradores para integrar os órgãos que necessitem de representantes da Procuradoria-Geral;- Autorizar, desistir, transigir, firmar compromissos e reconhecer pedidos nas ações de interesse da Fazenda Municipal, conforme estabelecido pela Lei;- Decidir sobre a propositura de ação rescisória, bem como sobre a não interposição de recurso;- Autorizar:<ul style="list-style-type: none">a) a não propositura ou a desistência de medida judicial, especialmente quando o valor do benefício pretendido não justificar a ação ou, quando do exame da prova, se evidenciar improbabilidade de resultado favorável, nas hipóteses reguladas por decreto;b) a dispensa da interposição de recursos judiciais cabíveis, ou a desistência dos interpostos, especialmente quando contraindicada a medida em face da jurisprudência ou outros motivos relevantes, conforme análise concreta do caso;c) a não execução de julgados quando a iniciativa for infrutífera, notadamente pela inexistência de bens do executado.- Quando integrante da carreira, receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;- Quando integrante da carreira, representar o Município judicial e extrajudicialmente;- Propor ao Prefeito a anulação de atos administrativos da





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

	<p>Administração Pública Municipal;</p> <ul style="list-style-type: none">- Propor ao Prefeito a arguição de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos, elaborando a competente representação;- Propor ao Prefeito a abertura de concurso para provimento de cargos de Procurador Municipal;- Presidir, após nomeação expedida pelo Prefeito, por meio de ato próprio, o Fundo Especial da Procuradoria (FEPROC), garantindo a aplicação dos recursos arrecadados conforme a Lei Municipal que o instituiu;- Firmar, mediante delegação do Prefeito, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza.
	<p>REQUISITOS PARA O CARGO:</p> <ul style="list-style-type: none">- INSTRUÇÃO: Bacharel em Direito, no exercício regular da advocacia.- EXPERIÊNCIA: Não exigida.

ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO VINCULADOS AO GABINETE

.....

<p>ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E RECURSOS</p>	<p>ATRIBUIÇÕES:</p> <ul style="list-style-type: none">- Assistir o Prefeito na articulação política e no relacionamento interinstitucional do governo municipal, fornecendo subsídios e material preparatório para as agendas municipais;- Auxiliar na interlocução com o Estado, o Governo Federal e outros municípios;- Auxiliar na interlocução com o Poder Legislativo e com os partidos políticos, com o objetivo de fortalecer a relação política e institucional;- Intermediar no relacionamento com as entidades da sociedade civil, garantindo a articulação de interesses com essas organizações;- Assessorar na criação de instrumentos de consulta e diálogo social de interesse do governo municipal, promovendo a participação da sociedade nas decisões políticas;- Auxiliar na elaboração de projetos das secretarias municipais, visando viabilizar recursos provenientes das esferas estadual ou federal, conforme a ordem de prioridades do Executivo.
	<p>REQUISITOS PARA O CARGO:</p> <ul style="list-style-type: none">- INSTRUÇÃO: Ensino superior completo, preferencialmente nas áreas de Administração ou Gestão Pública.- EXPERIÊNCIA: Não exigida.

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/527C-F00C-2B92-A201> e informe o código 527C-F00C-2B92-A201





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

.....

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

.....

DIRETOR DE ZELADORIA	ATRIBUIÇÕES:
	- Dirigir a organização e o gerenciamento dos trabalhos de asseio, conservação, limpeza e manutenção dos espaços públicos municipais;
	- Coordenar a equipe de pessoas responsável pelos serviços de asseio, conservação, limpeza e manutenção dos espaços públicos municipais, assim como passeios públicos, canteiros, vias públicas e afins;
	- Gerenciar a distribuição dos trabalhos a serem desenvolvidos pelas equipes de asseio, conservação, limpeza e manutenção dos espaços mencionados no item anterior;
	- Prestar informações e dados acerca dos trabalhos realizados pelas equipes sob sua direção para melhorar o planejamento urbano municipal.
	REQUISITOS PARA O CARGO:
	- INSTRUÇÃO: Ensino médio completo.
	- EXPERIÊNCIA: Não exigida.

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

.....





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

	- INSTRUÇÃO: Ensino superior completo na área de Ciências Contábeis ou em áreas de conhecimento correlatas. - EXPERIÊNCIA: Não exigida.

.....

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

.....

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	ATRIBUIÇÕES:
	<ul style="list-style-type: none">- Planejar e coordenar as ações estratégicas do Departamento de Cultura, alinhadas às políticas públicas culturais e aos objetivos estabelecidos pela administração municipal;- Supervisionar e acompanhar a execução de projetos culturais, garantindo que sejam realizados de acordo com as diretrizes e metas definidas;- Propor e implementar políticas de incentivo e apoio à preservação, difusão e valorização da cultura popular, das manifestações artístico-culturais e literárias no âmbito municipal;- Apoiar e incentivar iniciativas que promovam o acesso à cultura e o exercício dos direitos culturais pela população;- Organizar e promover eventos culturais, como exposições, palestras, oficinas, festivais e outras atividades que fortaleçam a cultura local e regional;- Preservar e valorizar o folclore, as tradições populares, o patrimônio histórico, cultural, material e imaterial do Município;- Supervisionar a manutenção e o funcionamento do museu municipal, promovendo ações que preservem e divulguem seu acervo;- Promover pesquisas e estudos sobre as manifestações artísticas e culturais locais, buscando fortalecer a identidade cultural da comunidade;- Estabelecer parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento de programas e projetos culturais;- Zelar pelo uso adequado dos recursos financeiros, materiais e

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/527C-F00C-2B92-A201> e informe o código 527C-F00C-2B92-A201





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

	<p>humanos destinados às ações culturais do Município, garantindo eficiência e transparência;</p> <ul style="list-style-type: none">- Prestar contas e elaborar relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas pelo Departamento de Cultura, apresentando resultados à administração municipal;- Acompanhar a legislação cultural vigente, garantindo que as ações desenvolvidas estejam em conformidade com as normas e políticas públicas nacionais, estaduais e municipais;- Realizar o controle, comando e chefia dos subordinados diretos;- Prezar pelo bom andamento dos trabalhos do Departamento de Cultura.
	REQUISITOS PARA O CARGO:
	<ul style="list-style-type: none">- INSTRUÇÃO: Ensino superior completo, conhecimento ou experiência na área cultural.- EXPERIÊNCIA: Não exigida.

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

CCA-IMO	ATRIBUIÇÕES:
	Assessorar o Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade na coordenação, organização e execução dos serviços e atividades sob responsabilidade da Secretaria.
	REQUISITOS PARA O CARGO:
	<ul style="list-style-type: none">- Perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo para a qual tenha sido indicado

.....

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	ATRIBUIÇÕES:
	<ul style="list-style-type: none">- Coordenar as atividades relacionadas à administração, organização, execução, acompanhamento e controle das ações do Departamento de Obras Públicas;- Supervisionar a elaboração de normas e procedimentos administrativos para garantir a eficiência das atividades do Departamento;- Planejar e acompanhar a construção e conservação de obras públicas municipais, incluindo edificações e demais estruturas pertencentes à municipalidade;- Gerir as atividades de pavimentação de ruas, abertura de novas vias e logradouros públicos, garantindo o cumprimento das normas técnicas e legais;- Coordenar a construção e conservação do sistema viário urbano do Município, incluindo a execução de serviços

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/527C-F00C-2B92-A201> e informe o código 527C-F00C-2B92-A201





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

	<p>relacionados a pontes, pontilhões, bueiros e sistemas de drenagem;</p> <ul style="list-style-type: none">- Supervisionar a execução e conservação de obras de saneamento básico e drenagem urbana, assegurando a manutenção contínua e preventiva dessas infraestruturas;- Atuar na execução de outras competências correlatas que contribuam para o alcance dos objetivos e finalidades do Departamento.- Realizar o controle, comando e chefia dos subordinados diretos.
	REQUISITOS PARA O CARGO:
	<ul style="list-style-type: none">- INSTRUÇÃO: Ensino médio completo.- EXPERIÊNCIA: Não exigida.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DEBETAN	ATRIBUIÇÕES:
	<ul style="list-style-type: none">- Coordenar a administração e a implantação do plano de sinalização e trânsito em articulação com os órgãos municipais, estaduais, federais e afins;- Garantir o cumprimento e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito municipal, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);- Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, assegurando o desenvolvimento seguro e ordenado da circulação;- Promover ações para o desenvolvimento da segurança de pedestres e ciclistas, incentivando práticas que aumentem a mobilidade sustentável;- Coordenar a implantação, manutenção e operação do sistema de sinalização, dispositivos e equipamentos de controle viário, garantindo sua funcionalidade e eficiência;- Supervisionar a coleta de dados estatísticos e a elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas, a fim de subsidiar políticas públicas de prevenção;- Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia, diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito, conforme o disposto na legislação aplicável;- Exercer as competências previstas para o órgão executivo municipal de trânsito, nos termos do §2º do art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro;- Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança no trânsito, alinhados às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);- Assegurar a correta execução das disposições contidas na Lei Municipal nº 3.345, de 09 de maio de 2007, garantindo a sua efetividade;- Representar o Departamento em reuniões, articulações e





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

	parcerias interinstitucionais relacionadas à gestão do trânsito e à segurança viária; - Realizar o controle, comando e chefia dos subordinados diretos; - Prezar pelo bom andamento dos trabalhos do Departamento de Trânsito - DEBETRAN.
	REQUISITOS PARA O CARGO:
	- INSTRUÇÃO: ensino superior completo, conhecimento ou experiência na área de trânsito. - EXPERIÊNCIA: Não exigida.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

CCA-ESL	ATRIBUIÇÕES:
	Assessorar o Secretário Municipal de Esporte e Lazer na coordenação, organização e execução dos serviços e atividades sob responsabilidade da Secretaria.
	REQUISITOS PARA O CARGO:
	- Perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo para a qual tenha sido indicado

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E BEM-ESTAR SOCIAL

CCA-MBS	ATRIBUIÇÕES:
	Assessorar a Secretária Municipal da Mulher e Bem-Estar Social na coordenação, organização e execução dos serviços e atividades sob responsabilidade da Secretaria.
	REQUISITOS PARA O CARGO:
	- Perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo para a qual tenha sido indicado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

CCA-CTI	ATRIBUIÇÕES:
	Assessorar o Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação na coordenação, organização e execução dos serviços e atividades sob responsabilidade da Secretaria.
	REQUISITOS PARA O CARGO:
	- Perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo para a qual tenha sido indicado





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR

CCA-INT	ATRIBUIÇÕES:
	Assessorar o Secretário Municipal de Interior na coordenação, organização e execução dos serviços e atividades sob responsabilidade da Secretaria.
	REQUISITOS PARA O CARGO:
	- Perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo para a qual tenha sido indicado

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS RURAIS	ATRIBUIÇÕES:
	- Coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à administração, organização, execução, acompanhamento e controle das ações do Departamento de Infraestrutura e Obras Rurais;
	- Elaborar e implementar normas e procedimentos administrativos que garantam a eficiência e a regularidade das atividades desenvolvidas pelo Departamento;
	- Planejar, executar e acompanhar a construção e a conservação de obras públicas na zona rural do município.
	- Coordenar a manutenção e conservação de estradas rurais, assegurando condições adequadas de trafegabilidade e acesso às comunidades rurais;
	- Supervisionar a abertura de novas vias e caminhos no interior do município, promovendo o desenvolvimento e a integração das áreas rurais;
	- Gerir a construção e conservação de pontes, pontilhões, bueiros e sistemas de drenagem nas áreas rurais, garantindo a funcionalidade e segurança dessas estruturas;
	- Implementar e monitorar ações de manutenção contínua das estradas municipais e demais obras de infraestrutura na zona rural, assegurando a durabilidade e a qualidade dos serviços realizados;
	- Realizar o controle e a gestão das atividades e recursos necessários ao cumprimento das competências atribuídas ao Departamento;
	- Promover o diálogo com as comunidades rurais para identificar demandas e necessidades locais, buscando soluções eficazes para a melhoria da infraestrutura;
	- Representar o Departamento em reuniões, articulações e parcerias voltadas ao desenvolvimento da infraestrutura rural;
	- Exercer outras atribuições correlatas que estejam alinhadas às finalidades e competências do Departamento, contribuindo para o atendimento das demandas da população rural;

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/527C-F00C-2B92-A201> e informe o código 527C-F00C-2B92-A201





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

	- Realizar o controle, comando e chefia dos subordinados diretos;
	- Prezar pelo bom andamento dos trabalhos do Departamento.
	REQUISITOS PARA O CARGO:
	- INSTRUÇÃO: Ensino médio completo.
	- EXPERIÊNCIA: Não exigida.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a Lei nº 4.955, de 28 de outubro de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Francisco Beltrão. As alterações propostas visam otimizar a organização administrativa, aprimorar a gestão pública e atender às demandas crescentes da população.

As mudanças incluem a criação de novos órgãos municipais, como a Assessoria de Relações Institucionais e Recursos, a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e a Secretaria Municipal de Interior, com o intuito de garantir maior eficiência e celeridade na execução das políticas públicas municipais relacionadas, além de alinhar as ações ao plano de governo, que busca dar maior atenção a essas áreas.

Além disso, houve o remanejamento de órgãos e atribuições já existentes, com o consequente ajuste das nomenclaturas, conforme especificado a seguir:

a) O Departamento Jurídico passou a ser denominado Procuradoria-Geral e foi desvinculado da Secretaria de Administração, integrando os órgãos difusos do Gabinete, considerando a natureza dos serviços prestados e o caráter geral da consultoria oferecida a todos os órgãos do Poder Executivo;

b) A Zeladoria Municipal deixou de integrar os órgãos difusos do Gabinete e passou a integrar a Secretaria Municipal de Administração, em razão de uma melhor adequação, considerando a natureza dos serviços prestados;

c) A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviço e Turismo passou a ser denominada Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviço, Emprego e Turismo, incorporando as atribuições relacionadas à geração de emprego e renda que estavam vinculadas à Secretaria da Mulher, Emprego e Bem-Estar Social, devido à maior correlação entre as políticas públicas desenvolvidas;

d) Conseqüentemente, a Secretaria da Mulher, Emprego e Bem-Estar Social passou a ser denominada Secretaria Municipal da Mulher e do Bem-Estar Social, com ajuste das atribuições e a incorporação das políticas públicas direcionadas à inclusão social das pessoas com deficiência, que já eram executadas por este órgão, mas sem a previsão na lei;

e) a Secretaria Municipal de Educação passou a ser denominada Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pela incorporação do Departamento de Cultura, com ajuste das atribuições dos dois órgãos e cargos relacionados;

f) a Secretaria Municipal de Viação e Obras passou a ser denominada Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade, com ajuste das atribuições desta e do Departamento de Obras Públicas, em razão da necessidade de incorporar as atividades voltadas à mobilidade e ao trânsito, além da desvinculação das atividades de viação e



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

manutenção das estradas municipais, que foram direcionadas para a Secretaria Municipal de Interior. Em razão disso, houve a incorporação do DEBETRAN, pela melhor correlação das políticas públicas desempenhadas em relação às vias públicas e à mobilidade urbana.

A reestruturação proposta busca modernizar as práticas administrativas, fortalecer a integração entre as áreas de atuação do governo municipal e aprimorar os mecanismos de planejamento e execução das atividades públicas. Também são priorizadas a promoção da mobilidade urbana, a conservação das áreas rurais e a implementação de políticas públicas inovadoras nas áreas de ciência, tecnologia e inclusão social.

Para demonstrar a conformidade legal e a adequação financeira e orçamentária, foi elaborado um estudo de impacto orçamentário e financeiro que comprova a viabilidade das alterações propostas, além de garantir a transparência e a responsabilidade na aplicação dos recursos públicos. Para compensar os gastos gerados pelos novos órgãos e cargos relacionados, foram extintos ou reduzidos o número de outros, de forma a evitar o aumento significativo das despesas.

Em síntese, as alterações propostas neste projeto de lei visam aprimorar a organização administrativa do município de Francisco Beltrão, tornando a gestão pública mais eficiente, transparente e alinhada às necessidades da população. A reestruturação não só otimiza os processos internos, mas também reflete o compromisso da administração municipal com o desenvolvimento sustentável e a inovação nas políticas públicas.

Ao promover a integração entre as diversas áreas do governo e garantir a adequada alocação de recursos, este projeto contribuirá significativamente para a melhoria dos serviços prestados à comunidade e o fortalecimento das ações voltadas ao bem-estar social e à qualidade de vida no município.

Dessa forma, solicita-se a esta Egrégia Câmara a apreciação e aprovação do presente projeto de lei, que representa um avanço na estruturação administrativa municipal, contribuindo para a melhoria dos serviços públicos e para o desenvolvimento sustentável de Francisco Beltrão.

Francisco Beltrão, 13 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO PEDRON
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 527C-F00C-2B92-A201

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 13/01/2025 17:16:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/527C-F00C-2B92-A201>